

DECRETO Nº 3299, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 2º da lei Nº 1.786 de 12 de novembro de 1993, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 1.541 de 29 de dezembro de 1993.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de abril de 2015.

JOÃO OLAVIO FALCHETTI  
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

RICARDO ALVES DE SOUSA  
Secretário de Gestão Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -  
CMDR

Capítulo I  
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado pela lei Nº 1.786 de 12 de novembro de 1993, é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal, dentro dos limites da lei, nos assuntos referentes as ações ligadas ao desenvolvimento rural, no âmbito do Município de Tubarão.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR tem por objetivo promover a participação integrada e organizada da sociedade civil e poder público no processo de discussões e definições acerca de:

I - Deliberar sobre a política municipal de ação relativa à sua área de abrangência;

II - Manifestar-se sobre as questões que envolvam interesses diretos das comunidades do município de Tubarão, ou seja:

- a) receber, analisar, propor, priorizar e dar o devido encaminhamento às solicitações e aspirações dos produtores e sua família;
- b) representar perante as autoridades administrativas os interesses gerais das comunidades rurais;
- c) promover e participar com os demais órgãos e entidades, na concentração das atividades ligadas ao meio rural;
- d) colaborar na organização das atividades entidades ligadas ao setor ou que atuem no meio rural;
- e) promover reuniões técnicas, seminários, encontros, estudos, pesquisas, conferências, feiras, campanhas e exposições ligadas ao meio rural;
- f) programar, executar, e avaliar as metas estabelecidas, bem como analisar e emitir parecer nas atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades do setor;
- g) participar efetivamente no desenvolvimento de programas e atividades no meio rural;
- h) promover aperfeiçoamento dos técnicos que atuam no município.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR compete:

I - Apresentar sugestões relativas às diretrizes básicas da política de desenvolvimento rural do município;

II - Traçar normas de orientações para apoio e desenvolvimento da agropecuária no município;

III - Sugerir políticas de incentivos a ampliação da área cultivada e integração agropecuária, bem como, abastecimento;

IV - Ser um órgão deliberativo, consultivo e recursal sobre informações do setor de desenvolvimento rural do município;

V - Integrar os diversos órgãos municipais, estaduais e federais do setor agropecuário, no sentido de buscar um trabalho unificado (inclusive educação e saúde);

VI - Propor medidas que venham incentivar a organização formal e informal dos agricultores;

VII - Sugerir normas que compatibilizem os currículos das Escolas do meio rural à realidade social do aluno;

VIII - Coordenar e elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, com efetiva participação das classes: agricultores, entidades de ensino, trabalhadores rurais, setor técnico e entidades representativas;

IX - Apoiar e participar nos programas de recuperação e conservação dos recursos naturais renováveis;

X - Incentivar a recuperação das matas, com programa especial de reflorestamento, com apoio de entidades envolvidas na participação e execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XI - Fiscalizar para que o uso de veículos colocados a disposição dos técnicos seja de uso exclusivo dos mesmos e a serviço do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XII - Fiscalizar para que o uso dos recursos provenientes da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e outras fontes sejam aplicados única e exclusivamente na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

XIII - Fiscalizar se as cláusulas dos convênios firmados estão sendo cumpridas pelas partes.

XIV - Fiscalizar e pronunciar-se sobre o trabalho do poder público responsável pelo segmento agropecuário do município.

XV - Propor a constituição e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

XVI - Reformar seu regimento interno sempre que necessário.

XVII - Apresentar sugestões para atualizações do Plano Diretor no que concerne às questões agropecuárias do município;

XVIII - Analisar e opinar sobre matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questões agropecuárias, a pedido do Poder Executivo.

XIX - Apreciar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos que envolvam questões agropecuárias do município de Tubarão, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento agropecuário, assim como na definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse agropecuários.

## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será constituído por 18 membros, escolhidos na forma da Cláusula Sétima, prevista no Art. 2º, da Lei Municipal **1.786/93**.

**Art. 5º** Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá um suplente devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade/região, que o substituirá em

caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Único - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será designado novo membro, que completará o mandato, ouvida a respectiva classe representativa, nos termos deste artigo.

**Art. 6º** Todas as instituições que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação ocorrerá através de portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** O(s) representante(s) do órgão(s) da Administração(s) Municipal, bem como, seu(s) respectivo(s) suplente(s) será/serão designado(s) por seu representante legal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terá a seguinte estrutura funcional:

I - Diretoria Executiva que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário;

II - Colegiado.

**Art. 9º** A "Diretoria Executiva" composta por presidência, vice-presidência, primeira secretaria e segunda secretaria será formada por membros titulares do conselho, sendo eleitos pela maioria de votos de seus integrantes para um período de 04 anos, permitindo-se a recondução por mais um período.

**Art. 10** Compete a Presidência:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Propor "*ad referendum*" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - Designar relatores e grupos de trabalho para temas examinados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

VIII - Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o

funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

IX - Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

X - Resolver, "*ad referendum*" do colegiado os casos omissos deste Regimento.

**Art. 11** Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 12** Os Primeiro e Segundo Secretários são os auxiliares da Presidência e do Colegiado, encarregando-se de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes ao desenvolvimento rural.

**Art. 13** Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

I - Fornecer suporte e assessoramento técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR nas atividades por ele deliberadas;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, submetendo-o ao Colegiado;

V - Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

VI - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

VII - Na ausência do Primeiro Secretário, fica o Segundo Secretário responsável pela execução das competências anteriormente relacionadas neste artigo.

**Art. 14** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, formado por todos os seus membros, titulares ou suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

**Art. 15** Compete ao Colegiado:

- I - Relatar e discutir as questões de interesse do setor agropecuário;
- II - Promover o debate para futuras deliberações;
- III - Solicitar quando necessário, a presença em sessão de postulantes, técnicos ou representantes de entidades interessadas, para as consultas que se fizerem necessárias;
- IV - Solicitar através do presidente em sessão, esclarecimentos verbais que entender necessário;
- V - Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- VI - Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- VII - Propor convocação e sessões extraordinárias;
- VIII - Propor emenda de reforma do regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- IX - Exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Art. 16** Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer e votar assiduamente às reuniões;
- II - Debater as matérias em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;
- IV - Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;
- V - Desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

**Art. 17** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será considerado extinto nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no biênio;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por maioria simples dos conselheiros integrantes do Conselho;

VI - pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

**Art. 18** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

### Capítulo III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

**Art. 19** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e não será remunerado.

**Art. 20** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Em cada reunião obrigatoriamente haverá leitura da ata da reunião anterior, leitura de correspondências recebidas e expedidas, ordem do dia e assuntos gerais.

§ 2º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares ou seus suplentes. As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto inicial, o voto de desempate.

§ 3º Haverá reuniões do colegiado regularmente, porém, as resoluções e votações somente poderão ser deliberadas quando houver a maioria absoluta dos conselheiros do CMDR (50% mais um).

§ 4º A critério do Colegiado, poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 21** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas de interesse do desenvolvimento rural, de foros próprios, públicos ou privados, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

**Art. 22** O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o propósito de cuidar para que os objetivos, metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

**Art. 23** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento rural do município.

**Art. 24** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões.

**Art. 25** As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão anexadas ao expediente respectivo.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Art. 27** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão consubstanciadas em Resoluções.

Tubarão, SC, de abril de 2015.

CLAIR TEIXEIRA DE SOUZA  
Presidente do CMDR